

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2020 e alterações salariais e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 31, 22 de agosto de 2021.

Para cumprimento do disposto na alínea g), do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 100 empregadores e 5000 trabalhadores.

(...)

Cláusula 100.^a**Diuturnidades**

1- Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de 25,00 €¹ por cada 5 anos de serviço, até ao limite de 5 diuturnidades, salvo os educadores de infância que não têm diuturnidades.

(...)

Cláusula 102.^a**Refeição ou subsídio de Refeição**

(...).

2- Opcionalmente ao fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador um subsídio de alimentação no valor de 5,20 €², por cada dia completo de trabalho.

(...)

Cláusula 164.^a**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2020, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2021.

¹ Com efeitos após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* das presentes alterações.

² Com efeitos após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* das presentes alterações.

ANEXO I

Tabela A**Funções de gestão, coordenação, direção e chefia**

Área	Categoria profissional	Descrição	Remuneratório anexo III
(...)	(...)	(...)	(...)
Direção de serviços	Enfermeiro diretor	(...)	B *
(...)	(...)	(...)	(...)

Tabela B**Categorias profissionais**

Grupo	Categoria	Descrição	Nível profissional anexo II	Remuneratório anexo III
Enfermeiros	Enfermeiro	(...)	(...)	IV *
	Enfermeiro chefe/ coordenador	(...)	(...)	I *
	Enfermeiro especialista	(...)	(...)	II *
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Trabalhadores sociais	Gerontólogo	Estuda, avalia e intervém na prevenção dos problemas pessoais e sociais associados ao fenómeno do envelhecimento humano, sendo a pessoa idosa o centro da sua intervenção. Na sua prática profissional, desenvolvida em contexto institucional ou comunitário, desenvolve e implementa programas relacionados com o envelhecimento ativo, prevenção e promoção da saúde e bem-estar da pessoa idosa. Acompanha e avalia os planos individuais e globais de intervenção à pessoa idosa e sua família.	1	V
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

* Com efeitos após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* das presentes alterações.

ANEXO III

Tabela A - Geral**Remunerações mínimas**

Nível	Vencimento base a partir de 1 de janeiro de 2023
A	1 313,00 €
B	1 260,00 €
C	1 236,00 €
D	1 155,00 €
E	
E.1	893,00 €
E.2	843,00 €
I	1 248,00 €
II	1 175,00 €
III	1 118,00 €
IV	1 077,28 €
V	1 066,77 €
VI	997,40 €
VII	944,32 €
VIII	926,28 €
IX	900,80 €
X	849,85 €
XI	816,94 €
XII	806,76 €
XIII	799,20 €
XIV	788,40 €
XV	783,00 €
XVI	777,60 €
XVII	772,20 €
XVIII	766,80 €
XIX	761,40 €

Tabela B - Educadores de infância

Remunerações mínimas

Anos de serviço	Níveis de carreira	Vencimento base a partir de 1 de janeiro de 2023
Do início do contrato até final do 4.º ano de serviço.	Nível 1	1 067,00 €
Do início do 5.º ano até ao final do 8.º ano de serviço.	Nível 2	1 208,00 €
Do início do 9.º ano até final do 12.º ano de serviço.	Nível 3	1 450,00 €
Do início do 13.º ano até final do 16.º ano de serviço.	Nível 4	1 490,00 €
Do início do 17.º ano até final do 20.º ano de serviço.	Nível 5	1 680,00 €
Do início do 21.º ano até final do 24.º de serviço.	Nível 6	1 820,00 €
Do início do 25.º ano até final do 27.º ano de serviço	Nível 7	2 000,00 €
Do início do 28.º ano até final do 31.º ano de serviço	Nível 8	2 150,00 €
Do início do 32.º ano até final do 33.º ano de serviço	Nível 9	2 300,00 €
Do início do 34.º ano até final do 36.º ano de serviço	Nível 10	2 500,00 €
Do início do 37.º ano ou mais de serviço.	Nível 11	2 600,00 €

Esmoriz, 23 de março de 2023.

Pela União das Mutualidades Portuguesas:

Luis Manuel Reis de Miranda, mandatário com poderes para o ato.

Paulo Jorge Marcelino Teixeira, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

Jorge Manuel Carvalho Louro, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

Patrícia Jorge Braga Oliveira Ribeiro, mandatária com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Manuel da Silva Braga, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 10 de abril de 2023, a fl. 23 do livro n.º 13, com o n.º 114/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.